

Certifico que hoje afixei o presente
EDITAL/AVISO/REGULAMENTO/INQUÉRITO
no Átrio dos Paços do Município.



Coimbra, 08/05/2007

Zulmira Gonçalves

Chefe de Divisão Administrativa
e de Atendimento

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

EDITAL N.º 164/07

Propostas de Classificação como Imóvel de Interesse Público e de delimitação de Zona Especial de Protecção da Escola Secundária José Falcão (antigo Liceu Nacional Dr. Júlio Henriques e antigo Liceu D. João III), sita na Avenida Afonso Henriques e nas Ruas António Henriques Seco, Pinheiro Chagas e João Pinto Ribeiro, em Coimbra, freguesia da Sé Nova, concelho e distrito de Coimbra.

João José Nogueira Gomes Rebelo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, nos termos dos artigos 1.º e 3.º (n.ºs 1 e 2) do Decreto-Lei n.º 181/70, de 28 de Abril e, do artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, FAÇO PÚBLICO QUE, por despacho de 2007.04.19 do Ex.mo Senhor Presidente do Instituto Português do Património Arquitectónico, exarado no parecer aprovado em reunião do Conselho Consultivo de 2007.03.19, foram aprovadas as propostas de classificação como Imóvel de Interesse Público, da Escola Secundária José Falcão (antigo Liceu Nacional Dr. Júlio Henriques e antigo Liceu D. João III), sita na Avenida Afonso Henriques e nas Ruas António Henriques Seco, Pinheiro Chagas e João Pinto Ribeiro, em Coimbra, freguesia da Sé Nova, concelho de Coimbra, e de delimitação de Zona Especial de Protecção, conforme planta anexa.

Mais faço saber que o imóvel em causa e os imóveis localizados na Zona Especial Protecção, ficam abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente a Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, o Decreto-Lei n.º 205/88, de 16 de Junho, o Decreto-Lei n.º 42/96, de 7 de Maio, e o Decreto-Lei n.º 120/97, de 16 de Maio, pelo que a partir da data desta notificação:

- a) a transmissão depende de prévia comunicação ao IPPAR;
- b) os proprietários, o Estado (através do IPPAR) e o município gozam, pela ordem indicada, do direito de preferência em caso de venda ou dação em pagamento;
- c) não poderão ser concedidas pelo município nem por outra entidade licenças para obras de construção e para quaisquer trabalhos que alterem a topografia, os alinhamentos e as cêrceas e em geral a distribuição de volumes e coberturas ou o revestimento exterior dos edifícios sem prévio parecer favorável do IPPAR;



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- d) ficam suspensos os procedimentos de concessão de licenças bem como os efeitos das licenças já concedidas para os imóveis;
- e) são da responsabilidade de arquitecto todos os projectos de arquitectura referentes a obras no local.

Convidam-se, assim, os interessados, a apresentar quaisquer reclamações, no prazo de TRINTA DIAS, que tenham por objecto a ilegalidade ou inutilidade da constituição ou alteração da servidão ou a sua excessiva amplitude ou onerosidade.

E, para constar, se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Paços do Município de Coimbra, 8 de Maio de 2007

O Vice-Presidente

João José Gomes Nogueira Rebelo





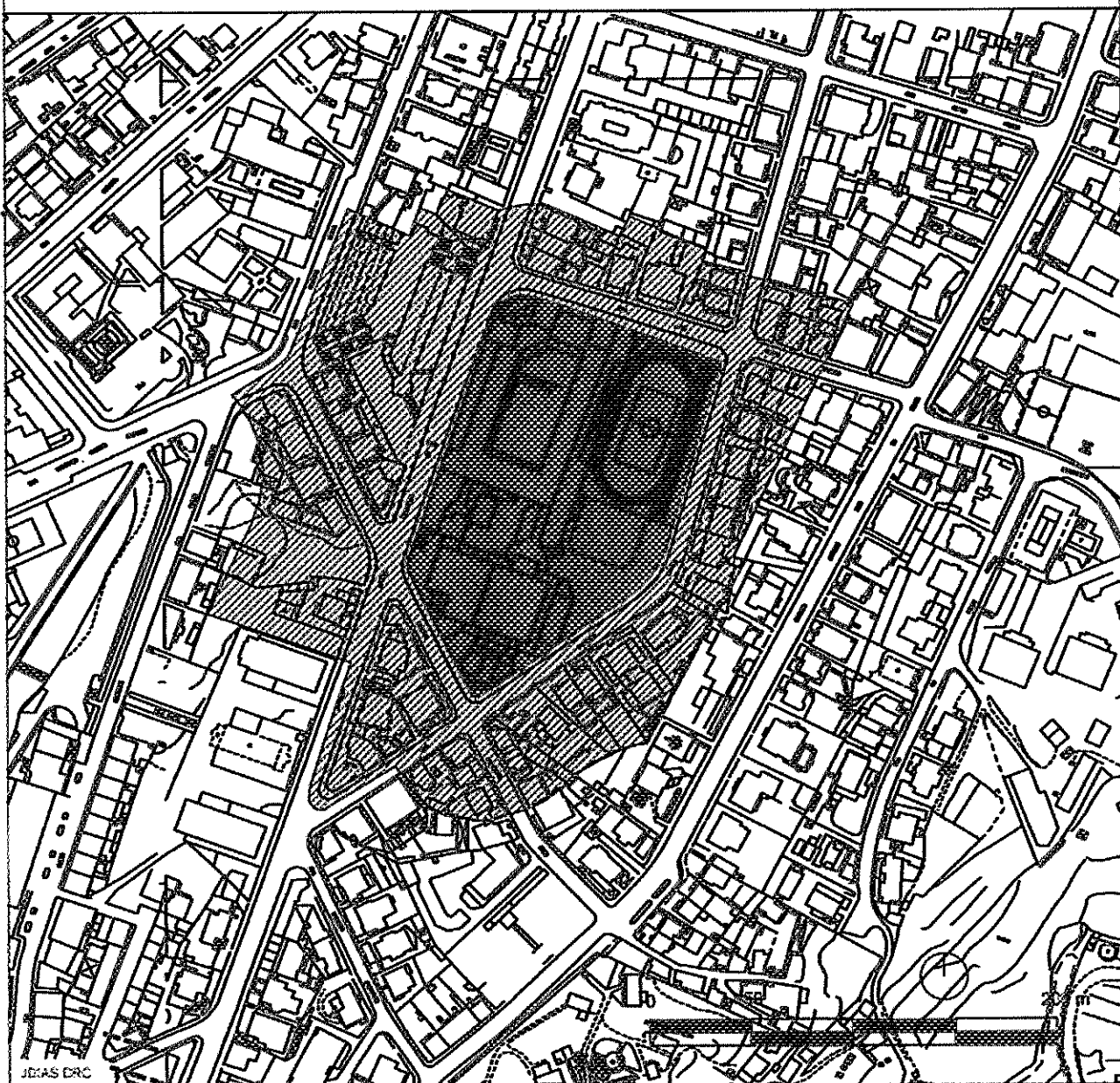
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Escola Secundária José Falcão

Concelho de Coimbra
Freguesia de Sé Nova
Cidade de Coimbra

-  Limite do imóvel em vias de classificação
-  Limite da proposta de Zona Especial de Protecção



JERAS CRC